



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM -CMCI, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, que abaixo subscreve designados Pelo Decreto nº 2625 de 02 de Janeiro de 2017 e ainda Portaria 105/2017 de 22 de Março de 2017, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 10.520/2002 Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR **LOTE** (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), destinada à PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PADARIA**, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia 28 de Abril de 2017, às 10:00 h, em sua sede à Pça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES

1. DO OBJETO

1.1. - **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PADARIA** - Anexo I deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o presente edital na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, das 7h às 13 h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ou através do site da www.cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmci.es.gov.br, bem como as publicações oficiais, com vistas a possíveis alterações.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos objetivando elucidar as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@cmci.es.gov.br ou ainda pelo telefone (28) 3526-5619. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

2.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, devendo ser protocolado no setor de protocolo da CMCI no endereço constante no preâmbulo deste Edital, das 7h às 16 h, ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@cmci.es.gov.br

2.5. Decairá do direito de impugnar o Edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal estipulado no item anterior, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste Edital; endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas; subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.6. A impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. Na mesma oportunidade deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

2.7. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação somente microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, sendo vedada a participação de empresa:

I. que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

II. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III. que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;

a) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

IV. que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

V. que esteja constituída sob a forma de consórcio;

VI. que atue na forma de cooperativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

VIII. constituídas por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2. As MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar junto ao CREDENCIAMENTO ou, facultativamente, junto à PROPOSTA DE PREÇOS no Envelope nº. 1, os seguintes documentos:

I - Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;

II - Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento se dará no mesmo local e data do preâmbulo, das 09:00h às 10:00 horas, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como manifestar interesse recursal.

4.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou administrador, desde que seja apresentada original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações,



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro Comercial, no caso de empresa individual; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas;

II - Documento de identidade, com foto, do representante.

4.3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

I - Procuração pública; ou particular; ou ainda mediante Termo de Credenciamento - Anexo II, que comprove a outorga de poderes específicos e necessários para prática de todos os atos inerentes ao procedimento de licitação;

II - Documentos de qualificação jurídica da empresa conforme inciso "I" do item 4.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópia autenticada ou original);

III - Documento de identidade, com foto, do credenciado constituído (cópia autenticada ou original).

4.4. Para fins de representação, admitir-se-á apenas um representante para cada licitante credenciado.

4.5. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6. Na mesma fase de credenciamento as licitantes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

4.7. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração referente ao Anexo III deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº. 1 – PROPOSTA e nº. 2 – HABILITAÇÃO.

4.8. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado, que deverá trazer os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

Envelope DECLARAÇÃO.

4.9. Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no Anexo III, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado. As empresas que não apresentarem esta declaração não poderão entregar os referidos envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

4.10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá dos licitantes os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão, que serão registrados em ata, bem como os nomes dos licitantes presentes, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Pregão Presencial nº. 01/2017.

Envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Pregão Presencial nº 01/2017.

5.4. O Envelope nº. 1 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital, e o Envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 7 deste Edital.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da CMCI, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.6. Não será realizado por esta Comissão Permanente de Licitação autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.7. As certidões retiradas por meio eletrônico deverão ser apresentadas em documento original, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário.

5.7.1. Caso o licitante apresente o documento em modo cópia, com ou sem autenticação, somente será aceito caso haja possibilidade de constatação mediante o site da internet, ou apresentação de original, no ato da sessão.

5.8. Caso a empresa licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

5.9. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope nº 1, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, devidamente datada e assinada por representante legal (administrador contratual) ou por procurador legalmente constituído, com identificação da razão social e número registrado no CNPJ, endereço, número de telefone/fac-símile, e-mail, sem alternativas, emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- I. Discriminação do serviço conforme especificações e condições do Termo de Referência - Anexo I, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à sua especificação.
- II.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Preço unitário e total (algarismo), devendo ser cotado em moeda brasileira (Real) e com até 2 casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como valor total da proposta em algarismo e por extenso. Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros e havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso, o Pregoeiro procederá às correções necessárias.

6.1.1. As exigências supramencionadas deverão ser atendidas de forma expressa, sob pena de desclassificação da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas no item deste Edital.

6.2. Nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros e todos os demais gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

6.2.1. A Câmara Municipal não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. Fica vedada a apresentação de proposta condicionada a qualquer valor mínimo de faturamento por nota fiscal.

6.4. A simples apresentação da proposta de preço, acondicionada em envelope, coincide com a sua formalização e implica que a licitante aceita:

I. que o prazo de validade da proposta de preço apresentada é de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de realização desta licitação;

II. que está de acordo com todas as regras estabelecidas neste Edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. Ficam vedadas a cessão, transferência, ou subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, pela licitante vencedora a outra empresa.

6.6. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso apresente mais de uma, o Pregoeiro considerará aquela mais vantajosa para o Município.

6.7. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

6.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, que não apresentaram na fase de Credenciamento os documentos citados no item 3.2, incisos "I" e "II" deste Edital, necessários para identificação e exercício dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 poderão apresentá-los junto à Proposta de Preços no Envelope nº. 1.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

I. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I.I. Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do Credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO.

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da Empresa);

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da Empresa);

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

d.1) A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS) para CNPJ, que passam a constar de certidão única e conjunta com os demais tributos federais. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária (INSS) e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nela indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. – Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>

e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011;

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias antes, contados da data da abertura deste Pregão;

IV. Qualificação Técnica

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

a.1) O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas nas Leis nºs 10520/2002 e 8666/1993.

- V. Apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme Anexo IV deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Apresentação de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante.

8. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, proceder ao respectivo credenciamento e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e entregarão dois envelopes separados, contendo em um deles a proposta de preços com a indicação do objeto e do preço oferecidos e em outro os documentos de habilitação.

8.3. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, julgando-as e classificando-as pelo menor preço, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

8.4. Não é possível a desistência da oferta. A entrega da proposta condicionada em um envelope coincide com a sua formalização, pois os envelopes entregues serão imediatamente abertos e efetuado a verificação do atendimento dos requisitos do instrumento convocatório, conforme determina o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sujeitando o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições neles fixados; sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.6. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.7. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.8. Classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

8.13. O Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

8.14. A Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

I. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na inciso II deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o Envelope nº. 2 – HABILITAÇÃO – do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias conforme previstas neste edital.

8.16. Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais durante a sessão, para verificação da autenticidade, inclusive, para suprir data vencida em algum documento. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo- lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

8.19. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste Edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

8.20. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

8.21. O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Página 16 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e o seu acolhimento importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário).

9.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7. Não serão conhecidos os recursos protocolados fora do local previsto no preâmbulo deste Edital, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.8. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do deste processo franqueada aos interessados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo-o posteriormente à autoridade competente, para a homologação.

10.2. Havendo recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e, caso indeferido, promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e posteriormente sua homologação.

10.3. Caso o recurso seja deferido e se, em razão disso, houver a necessidade de retomar a sessão do pregão para refazer atos administrativos praticados em dissonância à lei, a autoridade competente deve encaminhar a decisão ao pregoeiro, ordenando a ele a prática dos atos pertinentes.

10.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato dela decorrente, no prazo definido neste Edital, mediante notificação ao representante legal ou credenciado, através de documento formal ou na sua impossibilidade, seja realizada via fax, telefone ou e-mail constante da proposta.

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. O licitante vencedor deverá prestar o serviço licitado sob as condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente aos prazos neles estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Município.

11.2. O licitante vencedor da licitação deverá assinar o contrato, quando convocado, sob penas das sanções legais previstas neste edital, na Lei 10520/02 e 8.666/93.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da confirmação da convocação pelo licitante vencedor para este fim.

11.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a executar o serviço licitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso XVI e XXIII da Lei 10.520/2002, independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº. 10520/2002.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme a seguir:

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento de Nota Fiscal a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos no inciso XIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

13.2. No texto da Nota Fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, o número do procedimento da licitação, o objeto, a marca do material, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à aquisição e as informações referentes à origem dos recursos que financiam esta contratação, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

13.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação.

13.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

13.5. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

13.6. A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.7. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.8.1. O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 13.8, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.9. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

13.10.1. O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

13.10.2. De acordo com o § 2º do art. 1º da Portaria Municipal nº 465/05, não serão efetuados créditos em contas:

- I. de empresas associadas;
- II. de matriz para filial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. de filial para matriz;

IV. de sócio;

V. de representante;

VI. de procurador, sob qualquer condição.

13.11. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

13.13. A Contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento do objeto deste Edital.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

14.2. O Contratante deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

14.7. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

- I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação.

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou receber o instrumento equivalente.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.8. Para os fins da Subcondição VI do item 14.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

14.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

14.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.12. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.13. A Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega do material, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.14. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

15. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou por considerá-la inoportuna, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pelos Decreto Municipal nº. 16.114/2005, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

16.2. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com suas devidas alterações.

16.4. Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.5. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

16.6. Reserva-se ao Pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.7. A Pregoeira poderá solicitar em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, caso julgue necessário.

16.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta CMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

16.9. Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

16.10. A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.11. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público, subsidiariamente, as disposições da Lei nº. 8.666/93.

16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.13. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- I. adiada a data da abertura desta licitação;
- II. alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

16.14. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo);
- III. Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo);
- IV. Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Modelo);
- V. Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo)
- VI. Anexo VI – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar 123/2006 (modelo)
- VII. Anexo VII – Minuta do Contrato.
- VIII. Anexo VIII – Proposta

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Abril de 2017.

ROSA DE LIMA C. HEMERLY

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.
1	PRESUNTO	60	KG
2	QUEIJO MUSSARELA	60	KG
3	REFRIGERANTE TIPO COLA 2 LT	60	UND
4	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2 LT	60	UND
5	MANTEIGA 200 GRS	60	UND
6	PÃO FRANCES	120	KG
7	REFRIGERANTE DIET TIPO COLA 2 LT	60	UND

2. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

2.1 O fornecimento será parcelado no setor do Almojarifado da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. DA GARANTIA

3.1 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMCI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato;

II. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

III. Atestar a entrega dos materiais, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

I. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

II. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

III. Atender prontamente às requisições da CMCI no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

IV. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação.

VII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sempre que necessário.

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução desta contratação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2017. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de 2017.

À

Pregoeira – CMCI

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº 01/2017.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) XX, Carteira(s) de identidade nº(s) XX (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (MODELO)**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, de de 2017.

À

Pregoeira – CMCI

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº.01/2017

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
LICITAR (MODELO)**

À

Pregoeira – CMCI

REF.: Pregão N^o.01/2017.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ N.º
.....,

.....<<endereço completo>>, declara sob as penas da lei que até a
presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na
licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2017.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)**

À

Pregoeira – CMCI

REF: PREGÃO Nº 01/2017

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº , por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de 2017.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006 (MODELO)**

À

Pregoeira – CMCI

REF.: Pregão Nº.01/2017.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Local), _____ de _____ de 2017.

Responsável Legal da Empresa

Identificação/Qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E A EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – inscrita no CNPJ nº 31.723.265/0001-41 neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF nº. e da Carteira de Identidade sob RG nº. .

CONTRATADA: , inscrito no CNPJ sob o n.º , com sede [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº53.137/2017 condições que se seguem:

(Pregão Presencial nº 01/2017) reeditado, mediante as cláusulas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE PADARIA de acordo com o quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.
1	PRESUNTO	60	KG.
2	QUEIJO MUSSARELA	60	KG
3	REFRIGERANTE TIPO COLA 2 LT	60	UND
4	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2 LT	60	UND
5	MANTEIGA 200 GRS	60	UND
6	PÃO FRANCES	120	KG
7	REFRIGERANTE DIET TIPO COLA 2 LT	60	UND.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 01/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária, conforme se segue:

3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global anual do presente contrato é de R\$ (valor por extenso), de acordo com o preço consignado na ata do Pregão Presencial nº 01/2017 e nele encontram-se inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, transportes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

5.2. O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, o qual é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início no dia subsequente ao da sua assinatura pelas partes envolvidas, e terá duração até 31 de dezembro de 2017.

7.2. A publicação do resumo do Contrato será efetuada no Diário Oficial do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei 8666/93.

7.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Contrato em dia de expediente no órgão.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as disposições do Edital nº 01/2017, Termo de Referência e demais anexos, os quais integram este contrato para todos os fins.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais e execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
- III. Atestar a entrega dos equipamentos/materiais e a execução dos serviços, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- IV. Rejeitar os materiais/serviços fornecidos em desacordo, com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
- V. Solicitar a substituição dos materiais/serviços, se necessário, que se apresentarem em desacordo com a especificação ou condições exigidas no Edital e Termo de Referência.
- VI. Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas por parte da CONTRATADA.
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.
- VIII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- IX. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- X. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
- XI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII. Exigir, sempre que necessário e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a comprovação das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação;

9.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência (Anexo I do Edital):

I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II. Prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, que integra o presente Contrato, responsabilizando-se pela integral execução, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

III. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade.

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

V. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

VI. Nomear preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

VII. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

VIII. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou a seus bens, ou ainda a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

IX. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo Contratual.

X. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

XI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos equipamentos/materiais, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos equipamentos/materiais, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Aceite Definitivo" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

XII. Manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

XV. Atender prontamente às requisições do setor de Almoxarifado no fornecimento dos equipamentos/materiais e prestação dos serviços nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue e serviço prestado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

XVI. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

XVII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos equipamentos/materiais.

9.3. Fica expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato serão feitos por servidor nomeado através de Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

10.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento dos materiais, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções punida com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no item 14 e seus subitens do Edital de Pregão Presencial nº 01/2017, parte integrante deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.3. O CONTRATANTE deve determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou sua inexecução total ou parcial, sujeita o Contratado à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

11.8. A multa que será imposta ao Contratado inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação principal, até o limite de 9,99% (nove virgula noventa e nove por cento), correspondente até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor total da contratação ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto pactuado, a nota de empenho será cancelada e o Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado do CONTRATANTE na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. Em caso de atraso no cumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% incidente sobre o valor total da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor total da contratação e o valor da parte do fornecimento já realizado.

V. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa da CONTRATADA em aceitar ou receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa á sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.9. Para os fins da Subcondição VI do item 11.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90; 92, parágrafo único; 93; 94; 95, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

11.10. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.11. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.13. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.14. O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço para entender cancelado o Contrato e/ou instrumento equivalente.

11.15. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, inc. II e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital.

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, este será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 08/2016, constante do processo nº.53.137/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial do município, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII
- PROPOSTA

ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VR UNIT	VR TOTAL
1	PRESUNTO		60	KG		
2	QUEIJO MUSSARELA		60	KG.		
3	REFRIGERANTE TIPO COLA 2 LT		60	UND		
4	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2 LT		60	UND		
5	MANTEIGA 200 GRS		60	UND		
6	PÃO FRANCES		120	KG		
7	REFRIGERANTE DIET TIPO COLA 2 LT		60	UND		

VALOR TOTAL POR EXTENSO

--



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaramos que a validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da mesma;

Declaramos que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Declaramos que os produtos ofertados são de boa procedência e que não fornecemos produtos adulterados, sob penas da legislação vigente.

FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA, CONFORME NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL.